

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA - L
AUTORES: ANTONIO AUGUSTO DE CAMARGO NETO, MARIA EDINA ROSA MORATO,
ROBERTO ISIDORO DE ANDRADE, VANDERLEY FERMINO MENDES, JOÃO BATISTA PINTO
SOBRINHO E IVANILDO DONIZETI RAINHA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 50 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Serra](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. O processo de cassação do mandato de Vereador, por cometimento de Infração Político-Administrativa, será regido pelo rito do procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201/67, observado os seguintes princípios:"

Art. 2º A Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 18 de julho de 2002.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.